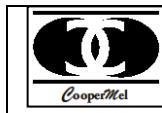


MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

3.5. REGIMENTO DOS ASSOCIADOS



SUMÁRIO

3.5. INTRODUÇÃO	3
3.5.1. Missão	3
3.5.2. Visão	3
3.5.3. Valores	3
3.5.4. Estatuto Social	3
3.5.5. Órgãos Sociais	4
3.5.6. Assembleia Geral	4
3.5.7. Diretoria Executiva	4
3.5.8. Conselho Fiscal	4
3.5.9. Operações	4
3.5.10. São direitos dos associados:	5
3.5.11. São deveres e obrigações dos associados:	5
3.5.12. Diferenciais aos associados	6
3.5.13. Requisitos e Critérios para Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão de Associados	7
3.5.13.1. Admissão	7
3.5.13.2. Desfiliação	8
3.5.13.3. Demissão	8
3.5.13.4. Eliminação	8
3.5.13.5. Exclusão	9
3.5.14. Capital Social	10
3.5.15. Ouvidoria	11
3.5.16. Canal de comunicação de indícios de ilicitude	11
3.5.17. Disposições Finais	12
3.5.18. Formulários	12



3.5. INTRODUÇÃO

Diante da imensa responsabilidade que compreende uma sociedade cooperativa, é fundamental que os associados percebam que, para gozar dos benefícios oferecidos pela **COOPERMEL**, o mesmo tem seus direitos garantidos por lei, porém há também as obrigações, não menos importantes.

O associado deve cumprir seus direitos e deveres que estão descritos no estatuto social. Todavia, a **COOPERMEL**, baseado no código civil, artigo 1.095, determina que a responsabilidade dos associados será limitada, como disposto no estatuto, com a observância dos ditames legais.

3.5.1. Missão

Incentivar a poupança através da capitalização e oferecer crédito consignado com taxas justas, contribuindo assim para o bem-estar socioeconômico e financeiro de seus associados.

3.5.2. Visão

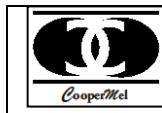
Ser a instituição financeira referência na oferta de soluções humanizadas e sustentáveis, agregando valor ao crescimento e rentabilidade do patrimônio de seus associados.

3.5.3. Valores

Empatia, ética, transparência, sinergia, honestidade, compromisso, confiabilidade e equidade.

3.5.4. Estatuto Social

O estatuto social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos e é elaborado para atender às necessidades da cooperativa e de seus associados. Este documento estabelece as normas e regras das atividades desenvolvidas pela **COOPERMEL**. Além disso, visa disciplinar a saúde financeira da cooperativa, bem como manter a transparência das ações oferecidas e esclarecer a possíveis dúvidas que possam surgir.



3.5.5. Órgãos Sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

3.5.6. Assembleia Geral

A assembleia geral da **COOPERMEL** é o órgão supremo e dentro dos limites da lei, do estatuto, com poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e zelar pelo desenvolvimento e defesa da cooperativa, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A **COOPERMEL** é representada pelos associados e as assembleias poderão ser ordinárias para prestação de contas (AGO) ou extraordinárias revisões estatutárias (AGE), também poderão em seu edital constar outros assuntos conforme descrito no Estatuto Social.

3.5.7. Diretoria Executiva

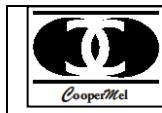
A Diretoria deve encarregar-se da orientação geral e estratégica de atuação da cooperativa, da definição dos objetivos da cooperativa que devem considerar, dentre outros, aqueles que visem perenidade dos negócios sendo, no mínimo uma vez por ano, registrado em documento próprio. A avaliação deve ser realizada com base em objetivos previamente definidos e de acordo com o planejamento estratégico, dentre outros.

3.5.8. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros, as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no estatuto social, na legislação e nas normas aplicáveis à **COOPERMEL**.

3.5.9. Operações

A principal atividade operacional da **COOPERMEL** são as operações de créditos. Para sua concessão, de forma que possa resguardar o capital investido dos associados, serão



observados a política de concessão de crédito onde o associado tomará ciência das modalidades e taxas. A política de concessão de crédito (empréstimos) leva em consideração o saldo do capital, o tempo de empresa, e a capacidade de pagamento dos associados para avaliação das solicitações de empréstimos.

Todas as operações de crédito são realizadas e ratificadas pela assinatura do contrato de empréstimo. Esse documento é legalmente aceito e possui revisões periódicas de acordo com as normas e diretrizes emitidas pelo Banco Central do Brasil e cláusulas específicas do Código de Defesa do Consumidor.

Os recursos para a concessão de crédito são oriundos da capitalização mensal dos associados e do recebimento das parcelas mensais. A sua participação mensal como associado propicia a atuação da Cooperativa na construção de sonhos e regularidade financeira momentânea.

Seus valores depositados, são repassados pelas empresas patrocinadoras à cooperativa no último dia útil, dentro do próprio mês de referência da parcela, sendo que o vencimento das parcelas se dá também no último dia útil de cada mês.

(*) *empresas patrocinadoras = estabelecidas no artigo 1º do Estatuto Social.*

3.5.10. São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, opinar e discutir sobre os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pela Diretoria Executiva;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; e
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

3.5.11. São deveres e obrigações dos associados:

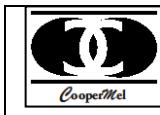
- I.** Integralizar as quotas-partes de capital;
- II.** Satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

 CooperMel	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - COOPERMEL	Manual de Controles Internos 3. Controles 3.5. Regimento dos Associados
--	---	---

- III.** cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- IV.** zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VII.** manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas operações de crédito, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras que esta participa e do Banco Central do Brasil; e
- IX.** comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

3.5.12. Diferenciais aos associados

- a)** A **COOPERMEL** não tem fins lucrativos;
- b)** os juros são distribuídos aos associados conforme o resultado do exercício e são incorporados na conta capital de cada associado;
- c)** as sobras são distribuídas aos associados, após aprovadas em assembleia geral, e são incorporadas na conta capital de cada associado;
- d)** taxas de juros menores do que as praticadas pelo mercado financeiro;
- e)** o crédito é facilitado e os empréstimos são concedidos sem burocracia;
- f)** os próprios associados são os donos da cooperativa;
- g)** rendimento competitivo frente a outras opções de investimentos.



3.5.13. Requisitos e Critérios para Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão de Associados

3.5.13.1. Admissão

Podem associar-se à **COOPERMEL** todas as pessoas físicas declaradas como funcionários, terceiros* e aposentados que sejam empregados ou que tenham/tiveram vínculo comprovado com as empresas e entidades referidas no art. 1º, inciso II, do Estatuto Social e que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da Cooperativa.

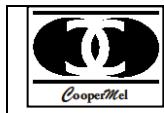
Para associar-se à **COOPERMEL** o candidato deverá:

- Funcionários das Empresas Patrocinadoras: preencher e assinar a Proposta de Admissão e a Declaração de PEP – Pessoa Exposta Politicamente. Entregar cópias dos seguintes documentos pessoais: RG/CPF ou CNH; comprovante de endereço atual; e holerite do último mês.
- Terceiros*: preencher e assinar a Proposta de Admissão e a Declaração de PEP – Pessoa Exposta Politicamente. Entregar cópias dos seguintes documentos pessoais: RG/CPF ou CNH; comprovante de endereço atual; comprovação de renda mensal; e declaração que comprove o vínculo com as empresas patrocinadoras.
- Aposentados: preencher e assinar a Proposta de Admissão e a Declaração de PEP – Pessoa Exposta Politicamente. Entregar cópias dos seguintes documentos pessoais: RG/CPF ou CNH; comprovante de endereço atual; comprovação de renda mensal; cópia do extrato de benefício do INSS; e cópia da carteira profissional que comprove sua participação como ex-funcionário das empresas patrocinadoras.

Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará as quotas partes de no mínimo de 1% a 10% do seu salário nominal que serão descontados em folha de pagamento referente ao mês da admissão.

Os associados aposentados receberão boletos, ou efetuarão depósitos bancários na conta da Coopermel, para a efetiva integralização das cotas de capital e pagamentos de parcelas de operações de crédito (empréstimos tomados).

Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. O valor da cota é de R\$1,00 (um real).



3.5.13.2. Desfiliação

De acordo com os princípios do cooperativismo a adesão é livre, bem como a sua saída. O associado que se desfiliar da **COOPERMEL**, não importando o motivo receberá toda sua cota capital, corrigida pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) em concordância com os rendimentos pagos pela cooperativa, alcunhado como juros ao capital, previsto no art. 7º da Lei nº 130/09, conforme disposto em estatuto. Consideram-se 03 tipos de desfiliação destacados a seguir:

3.5.13.3. Demissão

Desligamento Voluntário (resgate ordinário)

O associado da cooperativa deverá formalizar a solicitação através do documento “pedido de desligamento no modelo padrão da Cooperativa” com menção dos motivos do desligamento e a respectiva assinatura. Não será necessário colher assinatura da diretoria.

1. O associado deverá regularizar qualquer pendência existente, inclusive a quitação do saldo devedor de operação de crédito;
2. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
3. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius* atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento;
4. Os associados que optarem pela demissão voluntária poderão apresentar novo pedido de admissão ao quadro social após 1 (um) ano, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela das suas quotas-partes.

3.5.13.4. Eliminação

A eliminação do associado é aplicada por infração a lei ou ao estatuto social. Além dos motivos de direito, o associado poderá ser eliminado quando:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- c)** deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;
- d)** infringir os dispostos legais previstos na sessão de deveres e obrigações dos associados;
- e)** deixar de honrar compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados; e ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- f)** estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente da Diretoria. O associado será notificado por meio de cópia autenticada do termo de eliminação remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data e reunião da Diretoria Executiva em que se aprovou a eliminação.

O associado eliminado terá o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a Primeira Assembleia Geral que se realizar.

3.5.13.5. Exclusão

A exclusão de associado depende de aprovação da diretoria executiva e ocorre por:

- a)** dissolução da pessoa jurídica;
- b)** morte da pessoa física;
- c)** por incapacidade civil não suprida;
- d)** por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa*.

(*) Em caso de desligamento da empresa patrocinadora, por qualquer motivo, o capital será devolvido imediatamente e/ou em parcelas, à critério da Diretoria, levando-se em consideração a situação econômico financeira da Cooperativa, dependendo inclusive, da observância dos limites de patrimônios exigíveis na forma da regulamentação vigente, com justificativa registrada em ata.



Neste caso o Departamento Pessoal / Recursos Humanos das empresas patrocinadoras, comunicará à **COOPERMEL** sobre a demissão do funcionário, sendo que, após o recebimento da informação, a cooperativa providenciará o acerto de contas no sistema.

No momento da demissão, o capital deverá ser utilizado, se for o caso, para quitar ou amortizar o saldo devedor de empréstimos. Se no acerto de contas ainda restar saldo devedor será informado ao departamento pessoal / recursos humanos para lançamento na rescisão.

3.5.14. Capital Social

Para aumento contínuo de seu capital social, o associado obriga-se subscrever e integralizar mensalmente, a partir de sua filiação, o valor mínimo de 1% e no máximo 10% de seu salário nominal mensal.

O valor do saldo de capital do associado responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a **COOPERMEL** por operações diretas. O capital não poderá ser cedido ou oferecido em garantia de operações com terceiros.

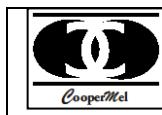
O total integralizado na conta de capital do associado poderá ser remunerado, nas seguintes bases:

- a)** juros anuais de até 100% do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) mais o que lhe couber no rateio anual das sobras financeiras do Balanço da cooperativa, sempre levando em conta a decisão da assembleia geral; e,
- b)** será incorporado ao capital do associado e apurado anualmente os valores referentes aos juros ao capital conforme art. 7º da lei complementar nº 130/09 mediante decisão da diretoria executiva e conforme o resultado do exercício;

Todo associado ao se integrar à Cooperativa deverá estar ciente que deve atender ao disposto no estatuto social e aos regulamentos internos, portanto, deverá depositar mensalmente em sua conta de capital, um valor, previamente estipulado, para a formação do seu capital integralizado "poupança".

A capitalização será descontada na folha de pagamento dos funcionários das empresas patrocinadoras que enviará o repasse por relatório analítico mensalmente. A Cooperativa se encarregará de efetuar a transferência dos valores para a conta de capital de cada associado, o qual poderá verificar seu extrato e correções sempre que necessário.

Para associados ativos a cada 2 (dois) anos de associação, será facultada a possibilidade de autorizar a utilização de suas quotas-partes para amortização ou quitação de seu saldo



devedor de empréstimos na Coopermel. Preservando o valor mínimo correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente. A utilização de parte do seu capital, depende, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na formação da regulamentação vigente, sendo a movimentação do capital, condicionado, ainda, à autorização da diretoria executiva. E demais condições normativas.

3.5.15. Ouvidoria

É um canal de comunicação entre a **COOPERMEL** e o associado para aqueles que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução, possam manifestar suas críticas e sugestões para que elas sejam solucionadas com independência, ética e imparcialidade.

O sistema de ouvidoria é administrado por terceiros (Contato Seguro e FNCC) com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e pode ser acessado e utilizado nas seguintes modalidades:

- a) Por telefone: pelo número de telefone de discagem direta grátis (DDG) 0800 800 5656, com acesso gratuito;
- b) Pela internet: pelo endereço www.contatoseguro.com.br/ouvidoriafncc, no qual os associados podem registrar eletronicamente, on-line, suas sugestões e reclamações, mantendo ou não o anonimato e a segurança no endereço;
- c) Por aplicativo: o APP CONTATO SEGURO é um aplicativo gratuito nas plataformas IOS e ANDROID (Apple Store e Google Play) para acesso via smartphones e tablets, no qual os associados podem registrar suas sugestões e reclamações, mantendo ou não o anonimato e a segurança, sendo possível o acompanhamento das respostas e desdobramentos em tempo real no ambiente do dispositivo. O IP não é identificado em nenhuma hipótese.

3.5.16. Canal de comunicação de indícios de ilicitude

O canal de comunicação de indícios de ilicitude / denúncias tem por objetivo acolher as comunicações de empregados, colaboradores, associados/ clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela instituição.

Para registrar denúncia, o associado deve acessar os meios de contato: telefone 0800 800 5656, internet www.contatoseguro.com.br/fncc e aplicativo gratuito - App CONTATO SEGURO disponíveis na plataforma Android e IOS e link no site. O associado tem a opção de fazer a sua denúncia anonimamente e anexar documentos para que a investigação seja realizada de forma confidencial.



3.5.17. Disposições Finais

O Regimento dos Associados será aprovado e revisado, periodicamente, pela Diretoria Executiva da **COOPERMEL** que deverá assegurar sua divulgação interna e externa, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS COMPLETA** destacada no item **1.1 - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

3.5.18. Formulários

Compõe esse regimento:

- Ficha matrícula intitulada proposta de admissão; e
- Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

Felipe Dante Nize Taveiros Costa

Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho

Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi

Diretor Administrativo



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO. CNPJ 01.504.952/0001-05
Rua Tito, 479 - São Paulo - SP Tel: (11) 3874-0712/0715/0716 E-mail: cooperat@melhoramentos.com.br

PROPOSTA DE ADMISSÃO

EMPRESA	UNID.	CÓD. FUNC.	DEPARTAMENTO	CPF	RG	Nº MATR. COOPERATIVA
NOME			LOCAL DE NASCIMENTO		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASC.	DATA ADMISSÃO	TELEFONE CELULAR	TELEFONE FIXO	CEP
FILIAÇÃO (NOME DOS PAIS)						
E						
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CIDADE		ESTADO	
EMAIL	BANCO		AGENCIA	CONTA		
DESIGNAÇÃO: No caso de falecimento do titular, designo o(s) abaixo identificados para recebimento de minhas cotas de capital:						
NOME	PARENTESCO	NOME	PARENTESCO			

Documentos obrigatórios para admissão na Coopermel: RG/CPF ou CNH; Comprovante de endereço atual; Holerite do último mês; e Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente.

Para atendimento a exigência expressa na Resolução 4.571/2017, editada pelo Banco Central em 26/5/2017, comunicamos que serão registrados no Sistema de Informações de Crédito - SCR os dados da operação de crédito, de responsabilidade de V.Sa. Esclarecemos, ainda, por importante, que:

O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR tem como finalidade a formação de banco de dados sobre operações e títulos com características de crédito e respectivas garantias contratados por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras no País;

Os dados registrados neste sistema de informações poderão ser utilizados por V.sa e pelas instituições financeiras para as quais conceder autorização de consulta expressa e específica e consultados por V.sa na forma instruída pelo Banco Central do Brasil, por meio da página eletrônica: <http://www.bcb.gov.br/?SCR>;

As solicitações de correção, de exclusão, de registros de medidas judiciais, bem como manifestações de discordância quanto às informações registradas naquele sistema de informações poderão ser dirigidas à esta cooperativa as consultas sobre quaisquer informações registradas naquele sistema de informações depende de sua prévia autorização.

Declaro ter ciência das informações acima citadas e autorizo a cooperativa a que esteja associada consultar, de forma detalhada ou consolidada, todas as informações cadastrais porventura existentes em meu nome, na qualidade de responsável direto e/ou coobrigado, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, assim como autorizo a cooperativa a registrar os dados de operações de crédito das quais eu seja responsável direto e/ou coobrigado.

Eu, acima qualificado, em pleno gozo dos meus direitos civis e tendo pleno conhecimento do Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo, obrigo-me a cumpri-lo, e solicito a minha admissão no quadro de associados da Cooperativa, passando, consequentemente, a subscrever e integralizar, mensalmente, as cotas de capital estipuladas no referido Estatuto. Para tanto, autorizo o

Recursos Humanos de minha unidade a efetuar o desconto de _____ % em meu salário das mencionadas cotas.

_____, de _____ de _____.
(local e data)

ASSINATURA DO PROPONENTE
INDICADO PELO ASSOCIADO:

ASSINATURA DO DIRETOR DA COOPERMEL

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes familiares pessoas de seu relacionamento.

Assim, para cumprimento da determinação legal acima, favor nos fornecer, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:	RG:	Órgão expedidor:
-------------	------------	-------------------------

CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP):

SIM NÃO

Nome do Cargo ou Função:	Data do Início do Exercício:	Data do Fim do Exercício:
Empresa / Órgão ou Função:		CNPJ:

CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): SIM NÃO

Nome Relacionado:	CPF:
Nome do Cargo ou Função:	Tipo do Relacionamento:

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante